



Construtora JL

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

A JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A, em diante apenas JOTA ELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.591.402/0001-32, com sede na Rua Coronel Pedro Scherer Sobrinho, 222, Cristo Rei, Curitiba, Paraná, vem, por meio de seu representante adiante assinado, respeitosamente, perante a V. Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93, bem como item 8.1.1 do Edital da licitação, em face do resultado do julgamento de habilitação que considerou a licitante **ENGEMIL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, a partir de agora denominada simplesmente **ENGEMIL**, habilitada no certame em epígrafe, pelas razões a seguir expostas.



Construtora JL

I. TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93, o prazo para apresentação de recurso contra o julgamento é de 5 dias úteis a contar da publicação da ata.

Sendo assim, este prazo findar-se-á em 12/07/2019, devendo ser considerada tempestiva a interposição feita até esta data.

II. DAS RAZÕES

A licitante ENGEMIL foi declarada habilitada, mas não cumpriu corretamente e integralmente todas as exigências do Edital.

A ENGEMIL não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social na forma da Lei. O documento apresentado é incompleto, insuficiente e imprestável para suprir as exigências do Ato Convocatório, que determina:

"4.2.10.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.2.10.1.1 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



Construtora JL

4.2.10.1.1.1 No caso da publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, o licitante deverá apresentar cópia da publicação.

4.2.10.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

4.2.10.1.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante."

A ENGEMIL se enquadra nas exigências do subitem 4.2.10.1.2 por ser sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA).

Ocorre que a ENGEMIL não apresentou a totalidade dos documentos exigidos pelo edital, para que os mesmos fossem aceitos válidos na forma da lei.



Construtora JL

Como sociedade limitada, a ENGEMIL deveria apresentar, **obrigatoriamente**, os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados. Exigência disposta de forma clara no edital (4.2.10.1.2.a).

E não o fez.

A ENGEMIL apresentou somente os documentos suficientes para atender ao exigido no subitem 4.2.10.1.2.b do Edital.

Para fins de melhor entendimento e para que esta CPL tenha segurança em julgar esta falha como relevante, irremediável sem a juntada de novos documentos ao processo, e motivo suficiente para decretar a inabilitação da ENGEMIL, auxiliamos:

O edital determina, de forma obrigatória, a apresentação dos documentos listados **nas duas alíneas**, "a" e "b" do item 4.2.10.1.2 do Edital, para empresas LTDA. Não somente dos documentos listados em uma ou em outra alínea.

Ao contrário, por exemplo, das S/A, onde o edital determinou como forma de apresentação dos documentos, para que sejam considerados dentro da lei e suficientes, o balanço publicado em Diário Oficial (alínea a) **OU** o balanço publicado em jornal de grande circulação (alínea b) **OU** ainda, por balanço registrado na Junta Comercial (alínea c), para as LTDA o edital exigiu **TANTO a apresentação do balanço em livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial,** (alínea a), **QUANTO** o Balanço e Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial.

O edital exige os dois. Não um ou outro. E a ENGEMIL só apresentou a parte do Balanço Patrimonial relacionada na alínea b.



Construtora JL

A lei determina que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, para ser considerado válido, deve conter os Termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados na Junta Comercial.

Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei:

"Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);"

Por fim, não se fale que o cadastro da ENGEMIL junto ao SICAF supre este erro, pois está disposto no Edital que:

"4.3 O licitante que estiver cadastrado neste Tribunal ou no SICAF, em situação regular, ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo cadastro, em especial, os documentos elencados nos subitens 4.2.1 a 4.2.8 mediante a apresentação do mesmo."

Assim, mesmo o cadastro da licitante junto ao Tribunal licitador, ou junto ao SICAF, não supre a exigência de apresentação do balanço patrimonial, disposto no item 4.2.10 em diante.

III. REQUERIMENTO



Construtora JL

Isto posto, pedimos a esta CPL que reveja seu julgamento anterior e declare a ENGEMIL inabilitada para prosseguir no certame, por descumprir ao exigido no subitem 4.2.10.1.2.a) do Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A
GILBERTO MEROLLI NETTO
PROCURADOR